

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2021.

Prezados Senhores,

A **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), na qualidade de administradora do **MAGNETIS DIVERSIFICAÇÃO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, inscrito no CNPJ sob o número 30.329.399/0001-10 (“Fundo”), serve-se da presente para, em conformidade com o disposto no Artigo 77 da Instrução Normativa CVM número 555/14, informar aos senhores cotistas que na Assembleia Geral de Cotistas realizada no dia 16 de agosto de 2021 foram aprovadas as seguintes deliberações, que passarão a ter efeito no **fechamento do dia 29 de setembro de 2021**:

1. Alterar a regra de resgate de cotas do Fundo, de forma que a redação do Artigo 13 do Regulamento passará a vigorar conforme segue:

“**Artigo 13** - Para fins de resgate de cotas do FUNDO:

- i. *Data do Pedido de Resgate: é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade, respeitados o horário e os limites de movimentação estabelecidos, periodicamente, pela ADMINISTRADORA e descritos no Formulário de Informações Complementares do FUNDO.*
- ii. *Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate: é a data que será apurado o valor da cota para o efetivo pagamento do resgate conforme descrito abaixo:*
 - a) *Com cobrança de taxa de saída: no 3º (terceiro) dia útil subsequente após a Data do Pedido de Resgate (D+3).*
 - b) *Sem cobrança de taxa de saída: no 31º (trigésimo primeiro) dia subsequente ao dia da efetiva solicitação do resgate, ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil (D+31).*
- iii. *Data do Pagamento do Resgate: é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 2º (segundo) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.”*

4.2. Aprovação do novo Regulamento consolidado, tendo em vista as modificações havidas, na forma do documento em anexo e que se encontra arquivado e à disposição dos quotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- Administradora -